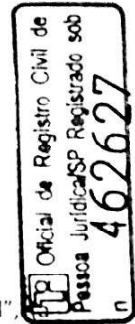


ESTATUTO SOCIAL
DO CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO



Artigo 1º – A Associação, que tem a denominação de "Conselho Brasileiro de Manejo Florestal" seguir designada "Organização" ou "FSC Brasil", ou "FSC BR", ou "CBMF") é uma entidade civil sem fins econômicos que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal é uma entidade civil nacional, de iniciativa particular, de natureza científica, ambiental, social, cultural, assistencial e filantrópica, com número ilimitado de Associados.

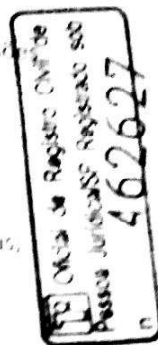
Artigo 2º – O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 436, conjunto 11 – Bairro Vila Mariana, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:

- I. a promoção de um manejo adequado de florestas, que baseado em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos, seja ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;
- II. a promoção e divulgação do sistema de certificação florestal em nível nacional;
- III. a promoção da adaptação dos princípios e critérios internacionais de certificação florestal do FSC, à realidade nacional;
- IV. a implementação de mecanismos e critérios que visem garantir a credibilidade do sistema FSC de certificação florestal, em nível nacional e internacional, de forma a obter o reconhecimento de organizações similares relacionadas com normas de certificação florestal voluntárias no Brasil e no exterior;
- V. o zelo no cumprimento e na aplicação das normas de certificação florestal, de acordo com sua padronização em nível regional e/ou nacional;

- VI. a atuação na resolução de conflitos de interpretação das normas de certificação florestal voluntária, proporcionando mecanismos para resolução de disputas e participação nas decisões pertinentes, de acordo com as regras do FSC A.C.;
- VII. a atuação perante o Poder Público e a sociedade civil, no que tange à certificação florestal voluntária;
- VIII. a promoção da conscientização da sociedade para a necessidade da certificação das florestas;
- IX. o estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao crescimento e ao desenvolvimento sustentável;
- X. promover a capacitação profissional na área da certificação florestal, realizando cursos, palestras, workshops e outras atividades afins; e
- XI. promover atividades com finalidades de relevância pública e social, sempre em conformidade com as alíneas anteriores.



Parágrafo Único - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

- I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, Lei 13.019/2014 e legislação correlata;
- II. contratar e gerenciar pessoal;
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas; e
- IV. atuar como representante no Brasil do FSC A.C. – Forest Stewardship Council.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores; e
- II. Afiliados.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

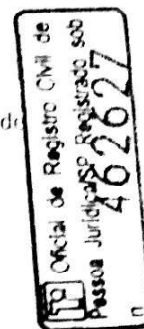
Artigo 6º - São considerados Associados Fundadores, todas as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a ata da Assembleia de Constituição do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

Parágrafo Único - Também serão considerados Associados Fundadores os membros que se afiliarem, de acordo com o artigo 7º, até 31 de dezembro de 2001.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS AFILIADOS

Artigo 7º - Poderão associar-se ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

- I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;
- II. concordem com os padrões de certificação florestal adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal; e
- III. demonstrem compromisso ativo com a entidade, com a implementação dos princípios e critérios de certificação florestal estabelecidos e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto.



Parágrafo Primeiro: Entidades controladas ou de propriedade governamental poderão apenas ser admitidas como membros sob condições específicas estabelecidas pelo Conselho Diretor e não poderão integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.

Parágrafo Segundo: As entidades jurídicas admitidas como membros designarão um representante perante a Organização, que será responsável pela relação entre o FSC BR e a Organização e o Membro e que também representará a entidade na Assembleia Geral. Isto está no entendimento de que: (i) os membros individuais/pessoas físicas do FSC BR não podem ser nomeados como representantes designados de um membro pessoa jurídica do FSC Brasil e (ii) uma pessoa física não pode ser a representante designada perante o FSC BR em mais de um membro pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro: Conforme estipulado no Artigo 11 deste Estatuto, a Assembleia Geral e os órgãos da Governança da Organização são compostos por três câmaras, cujos critérios de adesão estão descritos neste mesmo artigo.

Parágrafo Quarto: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita pelo Conselho Diretor no ato da aprovação da afiliação. Caso haja recomendação de alocação em uma Câmara distinta da pleiteada, uma justificativa por escrito deve ser apresentada ao candidato a membro.

Parágrafo Quinto: Com o fim de evitar conflitos de interesse, as certificadoras e Pessoas Físicas a elas vinculadas, independentemente do tema em que atuem, serão alocadas na Câmara Econômica e não poderão candidatar-se e/ou integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.

Artigo 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que desejem tornar-se membros devem entregar uma candidatura escrita ou eletrônica (incluindo por e-mail), endereçadas ao Setor de Associação da Organização. As candidaturas devem ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:



- I. Formulário de associação preenchido e assinado, indicando se a associação será restrita ao FSC Brasil, ou se estendida ao FSC AC – Forest Stewardship Council.
- II. Duas cartas de apoio, assinadas por membros individuais ou representantes de organizações que já são associados ao FSC e que estejam em dia com suas obrigações. Pelo menos uma das cartas deverá ser assinada por um membro da mesma câmara a que o indivíduo ou organização está se candidatando. Observando que para candidatos à associação ao FSC AC, as cartas de apoio devem ser assinadas por membros brasileiros do FSC AC.
- III. Uma declaração de apoio, descrevendo que a organização ou indivíduo está de acordo explicitamente, no presente e no futuro, a não ter envolvimento direto ou indireto com as atividades descritas na Política de Associação do FSC, conforme publicado em www.fsc.org e br.fsc.org/pt-br.
- IV. No caso de pessoa jurídica interessada em ser membro do CBMF, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação da pessoa física designada para representá-la perante o CBMF.
- V. Pessoas jurídicas devem apresentar também Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, Último Balanço Financeiro Público e Relatório de Atividades do exercício anterior, Plano de Manejo, para o caso de operações florestais, entre outros documentos que considerar relevantes.
- VI. Pessoas físicas devem apresentar também cópias do currículo resumido, RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Primeiro - Após a recepção do pedido de adesão, o Conselho Diretor deve considerá-lo e pedir informações adicionais se necessário. O Conselho Diretor, então, avaliará se:

- a) A organização é de boa-fé.
- b) Existem queixas sociais, ambientais ou legais.
- c) O candidato realmente apoia o FSC e suas atividades.

Parágrafo Segundo - Se o parecer do Conselho Diretor for favorável nos casos acima, a organização ou indivíduo é admitido ao corpo de membros. Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação no site da Associação. A contestação, desde que endossada por outros dois associados em dia com suas obrigações perante o CBMF, deverá ser submetida, por escrito (incluindo e-mail), ao Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição, ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação. Em caso de recusa do pedido de inscrição,

4
[Handwritten signature]

O solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante o CBMF, deverá ser submetido, por escrito, (incluindo e-mail), ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação da Assembleia Geral que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

Artigo 9º - Os Membros informarão prontamente o Conselho Diretor da Organização de qualquer alteração importante nas informações fornecidas em seu pedido de adesão, especialmente quando essas mudanças possam afetar sua elegibilidade para a condição de membro da câmara a que foram inicialmente atribuídas.

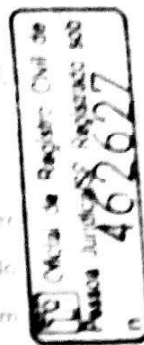
Artigo 10º - Os associados, independentemente de sua categoria, deverão compor as Câmaras de Representação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, distribuídos conforme os interesses específicos dos segmentos da sociedade que representam e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita pelo Conselho Diretor no ato da aprovação da afiliação.

Artigo 11º - O FSC é uma organização democrática que busca consensos. Tem uma estrutura de votação equilibrada para garantir que todas as vozes sejam ouvidas. Sua governança é dividida em três câmaras: econômica, ambiental e social. Quando indivíduos e organizações se candidatam para se tornarem membros, devem indicar a preferência a juntar-se a uma destas três câmaras de acordo com os critérios abaixo.

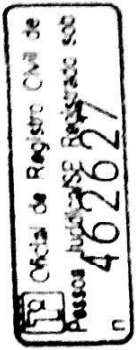
1. Câmara Social, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos sociais do manejo florestal ambientalmente sustentável, socialmente justo e economicamente viável, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos sociais.
- b) Sindicatos e associações de trabalhadores.
- c) Organizações não-governamentais envolvidas com a promoção social, direitos sociais, com o fortalecimento da sociedade civil e similares.
- d) Organizações de pesquisa e acadêmicos cujos principais interesses são questões sociais no âmbito florestal.
- e) Organizações não governamentais de desenvolvimento.
- f) Indivíduos que demonstrem e/ou comprovem um compromisso e atuação com o manejo florestal ambientalmente responsável.



Handwritten signature or initials in black ink, possibly 'MR', written over the page number '5'.

2. Câmara Ambiental, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos ambientais do manejo florestal que tenham demonstrado compromisso com a defesa e conservação do meio-ambiente incluindo, mas não se limitando a:



- a) Organizações não governamentais ambientais.
- b) Grupos de interesses ambientais.
- c) Organizações de pesquisa e acadêmicos cujo principal interesse é a proteção e salvaguarda dos aspectos técnicos do manejo florestal e da preservação e/ou conservação do meio ambiente.
- d) Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos ambientais.
- e) Indivíduos que demonstrem e/ou comprovem um compromisso com o manejo florestal ambientalmente responsável.

3. Câmara Econômica, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos econômicos do manejo florestal que se comprometam a implementar os princípios e critérios de certificação de manejo florestal em suas atividades econômicas ou promover a certificação em suas atividades econômicas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Gestão florestal e empresas de produtos florestais.
- b) Fabricantes de produtos florestais.
- c) Atacadistas, varejistas, comerciantes e corretores de produtos florestais.
- d) Empresas florestais com fins comerciais, de propriedade de organizações indígenas ou grupos comunitários.
- e) Associações Industriais.
- f) Organizações de pesquisas ou acadêmicos cujos interesses principais sejam econômicos ou de comércio de produtos florestais.
- g) Certificadoras.
- h) Indivíduos vinculados as Organizações acima relacionadas.

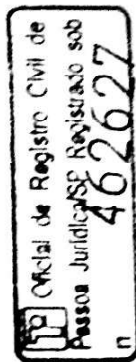
Artigo 12º - A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. ser votado para os cargos eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, observado o determinado nos parágrafos primeiro e quinto do artigo 7º do presente estatuto;

- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.



Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. promover o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. contribuir para a realização do objeto social do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. colaborar com os órgãos de administração, comitês e grupos de trabalho da Associação na realização de seus objetivos;
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. pagar as anuidades;
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;
- VIII. divulgar a certificação florestal do FSC no Brasil.
- IX. respeitar a Política de Associação do FSC, concordando explicitamente, no presente e no futuro, enquanto existirem relações com o FSC, em não estar direta ou indiretamente envolvida nas atividades inaceitáveis descritas na Política de Associação do FSC Internacional.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar estiver com atraso de cinco meses, bem como, o direito de representar perante as câmaras. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

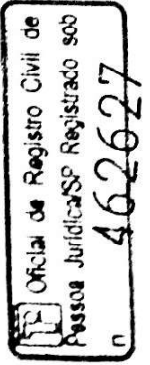
Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor estabelecerá as taxas anuais pagáveis pelos membros, em conformidade com o FSC A.C. – Forest Stewardship Council. Quando um novo membro aderir à Organização, as anuidades para o primeiro ano serão calculadas proporcionalmente e de acordo com a data de adesão.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 15º - O associado poderá ser desligado do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. A. B.' with a stylized flourish.

Parágrafo Primeiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido, por escrito (incluindo por e-mail), dois meses antes da data de sua efetivação junto à Diretoria Executiva, que encaminhará ao Conselho Diretor. O membro que renuncia à filiação da Organização não terá direito a qualquer reembolso das anuidades pagas.



Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Ordinária, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) descumprimento com seus deveres de associado;
- (ii) participação de atividades consideradas contrárias à Política de Associação do FSC, em conformidade com o estabelecido no inciso IX, artigo 14 do presente Estatuto;
- (iii) não cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto; e
- (iv) não pagamento de taxas anuais durante dois anos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, (incluindo por e-mail), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

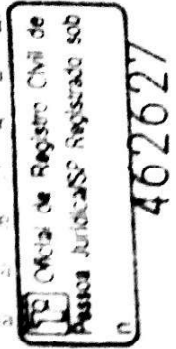
Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, (incluindo por e-mail), a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral. O membro excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, (incluindo por e-mail), manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sétimo - Conforme mencionado no parágrafo Segundo, inciso IV do presente artigo, o não pagamento de taxas anuais por dois anos consecutivos também é considerado como causa de exclusão. Se as dívidas de um membro tiverem dois anos de atraso, o membro será informado por escrito (incluindo por e-mail) desta circunstância e terá a oportunidade de pagar todas as dívidas pendentes no prazo de um mês. Se dentro desse período o membro não pagar as dívidas pendentes será considerado como tendo se afastado da Organização.

Parágrafo Oitavo - Se um ex-membro, que se desligou voluntariamente da Organização ou que foi excluído devido ao não pagamento de contribuições anuais por dois anos consecutivos, solicitar a readmissão à associação, todas as dívidas pendentes no momento da retirada ou exclusão devem ser pagas antecipadamente. Depois disto, o membro poderá ser readmitido a critério do Conselho Diretor. Um membro que for excluído por qualquer outro motivo poderá solicitar readmissão à Organização, se previamente aprovada pelo Conselho Diretor. Neste caso a resolução das circunstâncias que levaram à exclusão devem ser analisadas antes que o membro excluído encaminhe os procedimentos para sua readmissão.



Parágrafo Nono – O desligamento do quadro de associados poderá ocorrer também devido à morte de um membro, quando o membro for pessoa física. Nesse caso, a afiliação não pode ser atribuída a outra pessoa de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas durante o período de vida do associado serão consideradas como parte do patrimônio da Organização.

Parágrafo Décimo – O fim da filiação poderá ocorrer igualmente nos casos de dissolução e/ou liquidação de um membro organizacional. Nessa hipótese, a associação não pode ser atribuída a outra entidade de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas pelo membro Organizacional ao FSC BR serão consideradas como parte do patrimônio do FSC BR.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A administração do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

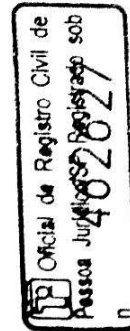
Artigo 17º - São órgãos da Administração do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. R.' or similar, located at the bottom right of the page.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Organização, composta por membros que reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pelo Conselho Diretor com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação.



Artigo 19º - As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação, sendo suas deliberações tomadas pelos votos das câmaras.

Parágrafo Único: Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos, inclusive para voto, com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

Artigo 20º - O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, de cada câmara quite com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) de todos os Associados quites com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

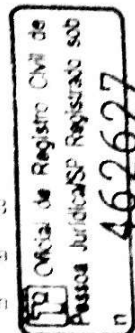
Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, o qual deverá expedir a convocação nos mesmos termos do artigo 18.

Artigo 22º - Cada câmara possui igual peso (1/3) em todas as votações, sendo que serão consideradas aprovadas as deliberações que receberem voto da maioria dos membros de todas as 3 (três) câmaras, independente do número de membros de cada uma delas. Desta forma, a apuração de votos deve se dar por câmara, e não pela totalidade de associados presentes.

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- V. destituir os membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; e
- VI. alterar o Estatuto.



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24º - Os seguintes assuntos somente poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este propósito, que somente poderá deliberar nos termos do artigo 22 deste Estatuto:

- I. apreciar e aprovar alterações no Estatuto Social, propostas pelo Conselho Diretor;
- II. deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal será dirigido por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Artigo 26º - O Conselho Diretor é constituído por 09 (nove) associados eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 03 (três) anos, permitidas reeleições por iguais períodos, respeitada a paridade das câmaras social, ambiental e econômica (três por câmara) e seu funcionamento será regido por Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O cargo ocupado pelos membros do Conselho Diretor será designado pela entidade a qual representam. Em caso de desligamento da pessoa designada que representa a entidade, a organização membro deverá designar outro representante para ocupar o cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia do membro eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição por correio ou outros mecanismos de comunicação à distância (incluindo por e-mail), e em 90 dias após a comunicação da renúncia, considerando que a Assembleia é órgão soberano para ratificar a votação com a devida necessidade de registro após a referida ratificação. O membro a ser eleito deve ser da mesma câmara da entidade que renunciou.

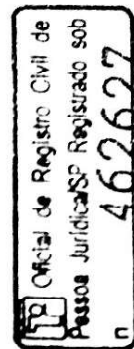
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. ...', located at the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Diretor devem ser afiliados à Associação, e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Parágrafo Quinto - A saída de um membro do Conselho Diretor pode dar-se:

- I. a pedido deste;
- II. pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas ou pela ausência, mesmo que justificada, em 50% das reuniões programadas e realizadas a cada ano.
- III. por término do período do mandato.



Artigo 27º - O Conselho Diretor terá um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

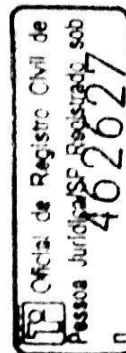
Artigo 28º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do total do Conselho Diretor.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. definir as políticas que orientem as atividades gerais do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, respeitando os princípios gerais adotados;
- II. fixar os valores de remuneração dos cargos não eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- IV. deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- V. aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- VI. fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VII. propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VIII. autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. P.' or similar, written over a horizontal line.

- IX. decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- X. escolher e destituir os auditores externos independentes;
- XI. autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII. decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
- XIII. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XIV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Diretor Executivo;
- XV. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XVI. encaminhar à Assembleia Geral os relatórios anuais da Associação; e
- XVII. criar grupos de trabalho.



Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos disposto no Artigo 23, V sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá eleger os respectivos sucessores para completar o período do antecessor no desempenho do cargo.

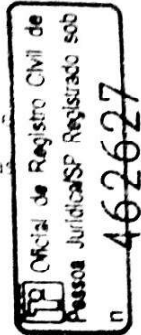
Artigo 30º - Competem ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente do Conselho Diretor, isoladamente ou em conjunto, as seguintes atribuições:

- I. presidir a Associação;
- II. presidir as Assembleias que se instalarem;
- III. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor, apresentado pelo Diretor Executivo;
- VIII. solicitar relatórios e estudos à Diretoria Executiva para as reuniões do Conselho Diretor;
- IX. reunir-se regularmente com a Diretoria Executiva para monitorar seu desempenho e progresso rumo aos objetivos propostos;
- X. conduzir anualmente uma avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva; e
- XI. comunicar-se regularmente com os demais Conselheiros.

Artigo 31º - O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, por intermédio do Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

Parágrafo Primeiro – O “quorum” mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 05 (cinco) membros, sendo pelo menos um de cada câmara.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por consenso ou por votação e cada câmara terá peso de 1/3. Em cada câmara e também entre as câmaras as decisões serão tomadas por maioria simples.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral, respeitada a paridade das Câmaras (um representante por Câmara), para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares, que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Terceiro – No impedimento do presidente assumirá automaticamente a presidência o vice-presidente.

Parágrafo Quarto – Na saída de um membro do Conselho Fiscal, antes do término do seu mandato, assumirá, automaticamente o suplente da câmara do membro que se retirou.

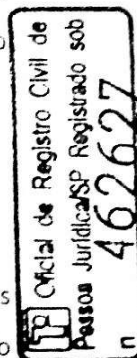
Parágrafo Quinto – Em caso da renúncia do mesmo suplente, deverá ser realizada eleição de um membro titular e um suplente da câmara vacante. por correio ou outros mecanismos de comunicação à distância (incluindo por e-mail), com a devida necessidade de registro, considerando que a Assembleia é órgão soberano para ratificar a votação com a devida necessidade de registro após a referida ratificação. O membro a ser eleito deve ser da mesma câmara da entidade que renunciou.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "MAD" with a stylized flourish.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede do Conselho Brasileiro do Manejo Florestal, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/ Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;
- III. propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros; e
- IV. recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurado o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.
- V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



CAPÍTULO VI DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 36º - Para garantir que o processo de desenvolvimento, análise e revisão dos documentos que envolvem as políticas, padrões, normas, diretivas, entre outros, que norteiam as atividades do FSC Brasil seja transparente, democrático, inclusivo e consistente, serão estabelecidos comitês técnicos para supervisionar tal processo. Estes grupos serão compostos por membros das câmaras ambiental, social e econômica, escolhidos entre os membros da Organização, em regime de votação à distância, ou em assembleia geral, a partir de termos e procedimentos referentes a quórum e processo decisório, aprovados pelo Conselho Diretor e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do processo eleitoral.

Artigo 37º - São comitês técnicos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:

- I. Comitê de Resolução de Conflitos; e
- II. Comitê de Desenvolvimento de Padrões;

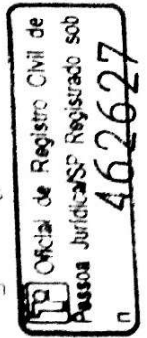
SEÇÃO I

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MTR'.

DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 38 - O Comitê de Resolução de Conflitos é responsável por:

- I. Dirigir a estratégia de Resolução de Conflitos do FSC no Brasil, definindo fluxos e procedimentos consistentes, adequados ao sistema normativo do FSC e à realidade brasileira, e, exequíveis;
- II. Analisar cada caso recebido pelo FSC Brasil e/ou que envolvam partes brasileiras, e, em conjunto com a Diretoria Executiva, tomar as providências e executar os encaminhamentos pertinentes;
- III. Aconselhar e dar assistência à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor em todos os assuntos relacionados a Resolução de Conflitos no Brasil, ou que envolvam partes brasileiras.
- IV. Conduzir o processo de revisão do Protocolo de Resolução de Conflitos, quando concluir que assim for necessário, encaminhando o mesmo para aprovação pelo Conselho Diretor.



Artigo 39º - O Comitê terá 6 (seis) membros permanentes, sendo 02 (dois) de cada câmara de representação, com mandato de 3 (três) anos, a serem escolhidos em conformidade com o disposto no artigo 36, em períodos alternados de um ano, de forma a garantirmos a continuidade na transição.

Parágrafo Primeiro: é permitida uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Segundo: os membros do Conselho Diretor e Fiscal não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Resolução de Conflitos, desde que designem representante diferente daquele em exercício do cargo em qualquer outra instância do CBMF.

Artigo 40º – O Comitê de Resolução de Conflitos reger-se-á pelo documento intitulado Regimento Interno.

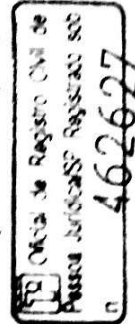
Artigo 41º - A saída de um membro do Comitê e Resolução de Conflitos pode dar-se:

- I. a pedido deste;
- II. por ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas
- III. por término do período do mandato.

Artigo 42º - Os membros do Comitê de Resolução de Conflitos se reunirão ao menos uma vez por ano para deliberar sobre assuntos procedimentais e deliberarão por correio eletrônico ou outro meio à distância, em relação aos casos e demais processos definidos no Protocolo de Resolução de Conflitos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. P.' or similar, written over a faint grid or lines.

Artigo 43º - Caso exista conflito de interesse de um membro do Comitê de Resolução de Conflitos em relação a um determinado caso concreto, este membro estará impedido de participar da análise do caso. Nesta situação, o Conselho Diretor designará um membro substituto da mesma câmara do membro impedido, para participar das decisões sobre o caso.



Artigo 44º - As decisões do Comitê de Resolução de Conflitos são tomadas por consenso ou por maioria, devendo estar presentes ao menos três membros, um de cada câmara.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES

Artigo 45º - O Comitê será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros no total, mantida paridade de câmaras, a serem eleitos em conformidade com o descrito no artigo 36º, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro: membros do Conselho Diretor e Fiscal não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Desenvolvimento de Padrões, desde que designem representante diferente daquele em exercício dessa função em qualquer outra instância do CBMF.

Artigo 46º - O Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) é o corpo responsável pela condução dos processos de construção de normas e padrões nacionais, tendo como principais responsabilidades:

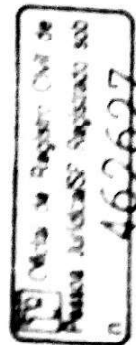
- I. Coordenar todos os processos de construção das normas e padrões nacionais, orientando os trabalhos da Diretoria Executiva nas consultas públicas, na interlocução com atores internacionais da Rede FSC e outras atividades pertinentes;
- II. Encaminhar os documentos relativos aos padrões e normas aprovados internamente pelo CDP para outorga final do Conselho Diretor. Em seguida, endereçar os referidos documentos para aprovação final do FSC AC, em esfera internacional.

Artigo 47º - A saída de um membro do Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) pode dar-se:

- I. a pedido deste, mediante renúncia formalizada;
- II. pela ausência não justificada em mais de 25% das reuniões anuais programadas;
- III. por término do período do mandato.

Artigo 48º - Os membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões se reunirão quantas vezes forem necessárias por ano, de acordo com o cronograma de construção de padrões nacionais planejado pela Diretoria Executiva e aprovado pelos membros do CDP.

Artigo 49º - As decisões do Comitê de Desenvolvimento de Padrões serão tomadas por consenso ou, por votação, devendo estar presentes ao menos um membro de cada câmara nas decisões tomadas por cada subcomitê.



Capítulo VII

Da Não Remuneração de Cargos

Artigo 50º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal não remunera, por qualquer forma, os seus cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 51º - Constituem receitas do Conselho Brasileiro de Manejo:

- I. mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;
- II. subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de Termos de Parceria,
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
- VI. renda proveniente de licenciamento ou sublicenciamento das marcas de titularidade do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52º - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 53º- Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo X
Da Prestação de Contas

Artigo 54º - Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 55º - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 56º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil e com o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

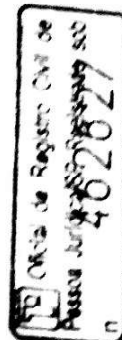
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovados o desvirtuamento de suas finalidades e/ ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

Artigo 58º - Depois de dissolvido Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal houver assumido, até a data de deliberação da sua dissolução.

Artigo 59º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 60º - Na hipótese do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público nos termos das Leis nº 9.790/1999 e Lei 13.019/2014, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente



qualificada nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 61º - Os associados, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê para Resolução de Conflitos e do Comitê de Desenvolvimento de Padrões não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: o mandato eletivo dos cargos da Associação é exclusivo dos associados e não de seus representantes.

Artigo 62º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 63º - Anualmente, ou em periodicidade inferior, quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

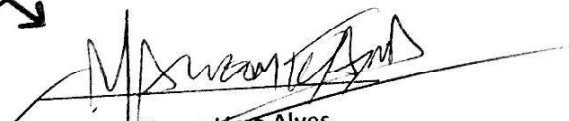
Parágrafo Único: Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, na forma do artigo 4º, VII, "c" da Lei nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/2014.

Fim do Estatuto Social.

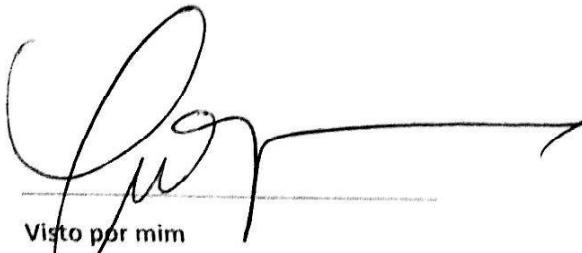
O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no Auditório do Hotel Heritage Confort Inn, localizado à Rua Fernando de Albuquerque, 122, Consolação – São Paulo – SP, no dia 19 de julho de 2019.

São Paulo, 19 de julho de 2019.

160


Mauren Kayna Lima Alves
Presidente FSC Brasil





Visto por mim

Camilla Alves Cordaro Bichara

OAB/SP 185.737

